



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI N° 2.947, de 12 de julho de 2016.**

Dispõe sobre a proibição da queima de resíduos sólidos orgânicos ou inorgânicos domiciliares no Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a queima de resíduos sólidos orgânicos ou inorgânicos domiciliares no Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

ANTONIO CARLOS LUCAS,  
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

BEL. FERNANDA VAZ LUFT,  
Diretora-Geral.